



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### **RESOLUÇÃO Nº 679**

*Institui a realização de sessões de julgamento, deste Tribunal Regional, através do sistema de videoconferência (participação remota), e dá outras providências.*

O Desembargador Presidente do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições dispostos pelo inciso LI do art. 21 de seu Regimento Interno – Resolução nº 170/1997, bem como

*Considerando* a declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde – OMS acerca do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no último dia 11 e, por conseguinte, a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional em vista de infecção humana;

*Considerando* que a situação atual demanda a tomada de medidas urgentes ante a necessidade de prevenir e conter a disseminação de infecção e transmissão do COVID-19, preservando a saúde de todos, em face de ocorrentes contatos físicos e reuniões realizadas em ambiente fechado e climatizado;

*Considerando* que a prestação jurisdicional é, como garantia fundamental, ininterrupta e, assim, devem os órgãos empreenderem os maiores esforços possíveis em adoção de medidas que facilitem a operacionalização de sistemas que atendam, de forma efetiva, a continuidade dos serviços judiciários;

*Considerando* as disposições contidas nas Resoluções nºs 23.615/TSE e 313/CNJ, ambas de 19.3.2020, disciplinando normas para uniformização de funcionamento dos serviços judiciários visando a prevenção em face da disseminação de infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), garantindo o acesso às funções institucionais do Poder Judiciário,

### **RESOLVE *ad referendum* do Tribunal:**

**Art. 1º** Fica instituída neste Tribunal Regional Eleitoral a realização de sessões de julgamento, ordinárias ou extraordinárias, por meio eletrônico com a utilização da ferramenta de videoconferência a partir do dia 30.3.2020 até ulterior deliberação.

**Art. 2º** As sessões por videoconferência serão realizadas nas mesmas datas e horários estabelecidos pela Resolução nº 677, de 18.2.2020, deste Tribunal, salvo o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Ficam canceladas as sessões plenárias dos dias 23 e 24 de março de 2020, previstas na Resolução nº 677, de 18.02.2020, deste Tribunal, e incluída na referida resolução mais uma sessão, a ser realizada por videoconferência no dia 31.03.2020.

§ 2º O aplicativo a ser utilizado para operacionalização da ferramenta de videoconferência deverá ser compatível com os sistemas operacionais de telefonia móvel (iOS e Android) e, também, com os sistemas operacionais macOS e Windows de computadores de mesa ou portáteis.

**Art. 3º** Poderão ser incluídos em sessão de que trata esta resolução, tanto processos judiciais como administrativos, a critério do relator.

**Art. 4º** A pauta da sessão de julgamento por videoconferência deverá ser publicada em até dois dias de antecedência, na forma regimental, na qual deverá constar as seguintes informações, sem prejuízo de outras pertinentes e oportunas:

I – data e horário em que ocorrerá;

II – processos que serão apreciados;

III – endereço eletrônico e instruções para o devido acompanhamento da sessão pela internet, a ser transmitida em tempo real ou, em caso de impossibilidade, onde será disponibilizada a sua gravação.

IV – forma pela qual os advogados das partes, constituídos nos autos, deverão requerer sustentação oral pelo mesmo sistema, no prazo regimental.

§ 1º O pedido de sustentação oral deverá ser enviado para o endereço eletrônico [sar@tre-ms.jus.br](mailto:sar@tre-ms.jus.br) até 2 (duas) horas antes do início da sessão prevista para o julgamento do feito, com a identificação do processo, informação do número de telefone celular e, ainda, e-mail para receber o link de acesso à sala de videoconferência.

§ 2º Quando do fazimento da sustentação oral, o advogado deverá zelar pelas condições técnico-operacionais para a regular transmissão audiovisual.

§ 3º Eventual indisponibilidade técnica do sistema deverá ser registrada na certidão de julgamento, bem como na ata da sessão, podendo ser adiados para a próxima sessão os processos cujos problemas técnicos sejam impactados de modo a causar eventual prejuízo às partes.

§ 4º Ocorrendo dificuldade de ordem técnica, plenamente justificável, que impeça a realização da sustentação oral por videoconferência, e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, o julgamento poderá ser adiado para a próxima sessão ou retirado de pauta o processo, a critério do presidente, após a manifestação do relator.

**Art. 5º** A sessão de que trata esta resolução terá início, em seu dia e horário, quando estiver formado, no sistema de transmissão, o seu quórum regimental, com a presença do Procurador Regional Eleitoral, quando possível.

**Art. 6º** Nas sessões de julgamento com participação remota de que trata esta resolução será observada a ordem de trabalho disposta pelo Regimento Interno deste Tribunal Regional.

**Art. 7º** O relator e/ou revisor do feito ou vogal participante do julgamento poderá, a critério próprio, compartilhar seu voto sobre a causa em discussão, disponibilizando-o aos demais vogais antes do início da sessão, em tempo e modo.

Parágrafo único. O juiz votante, quando não se limitar a acompanhar o voto do relator ou eventual voto divergente, poderá disponibilizar seu voto diretamente no sistema PJe, se o processo for eletrônico ou se valer das notas taquigráficas, se for processo físico.

**Art. 8º** Quando ocorrer pedido de vista, o julgamento do processo prosseguirá pelo mesmo sistema de videoconferência, facultada a modificação dos votos anteriormente proferidos.

**Art. 9º** A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá disponibilizar notebook aos Juízes-Membros e Procurador Regional Eleitoral com a configuração necessária para a realização da sessão por videoconferência, providenciar instrução para utilização do aplicativo, bem como promover treinamento aos usuários que necessitarem.

Parágrafo único. Os assessores dos Juízes-Membros prestarão apoio à STI nos procedimentos de que trata o *caput*, na parte que envolver os referidos magistrados.

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal Regional.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, aos 23 de março de 2020.**

Des. JOÃO MARIA LÓS  
*Presidente*

(OBSERVAÇÃO: Esta resolução está assinada eletronicamente, conforme constante do Processo Administrativo SEI 2931-92.2020.6.12.8000 – Decisão 0811034)

PUBLICADO NO DJEMS Nº 2389  
de 24/3/20 às 7h